

Assunto: posição e contributo em relação aos novos estatutos Ordem Contabilistas Certificados

Exmos Senhores,

É essencial que seja feito o cancelamento do número 3 do Artigo 74.º (Deveres recíprocos dos contabilistas certificados).

Resumidamente esta norma faz com que o contabilista cessante tenha o poder de alegar existirem dívidas de honorários, para que um novo contabilista não aceite ficar com a contabilidade da empresa, pois passa a ser este o devedor.

Isto bloqueia as obrigações da empresa junto da AT no que respeita a todos os actos que apenas podem ser praticados por um contabilista, enquanto as suas reivindicações monetárias não forem satisfeitas, quer estejam corretas ou não.

É uma situação absolutamente inaceitável e inédita, sem paralelo em mais nenhuma profissão!

A existirem dívidas o contabilista deverá recorrer aos tribunais como qualquer outra pessoa ou entidade.

Se esta nova lei pretende combater o corporativismo excessivo de classes profissionais, este é um exemplo extremo de que deve terminar.

Cmts,
A Gerência
RGC Lda